



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 4009, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Denomina de "Destacamento Alexandre Diniz dos Santos" o Módulo da Guarda Municipal do Ferraria, no Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Destacamento Alexandre Diniz dos Santos" a edificação pública destinada ao uso da Guarda Municipal no Complexo de Serviços Públicos presente na Rua Mato Grosso, nº 1558, bairro Ferraria, no Município de Campo Largo, anexa à unidade de Saúde do Caratuva.

Art. 2º. Quaisquer despesas decorrentes da execução desta Lei correrão em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
14/05/2026 11:52:14

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal



R2 28/26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA – FEIRA, 14 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3174 - 65 Pág(s)

LEI Nº 4009/2026

Denomina de “Destacamento Alexandre Diniz dos Santos” o Módulo da Guarda Municipal do Ferraria, no Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como “Destacamento Alexandre Diniz dos Santos” a edificação pública destinada ao uso da Guarda Municipal no Complexo de Serviços Públicos presente na Rua Mato Grosso, nº 1558, bairro Ferraria, no Município de Campo Largo, anexa à unidade de Saúde do Caratua.

Art. 2º. Quaisquer despesas decorrentes da execução desta Lei correrão em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 2026.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.